TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto de mil novecentos e noventa (22.08.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juízes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Joaquim José Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa., o Des. Presidente, ressalvou a ausência do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, passando, em seguida, à leitura do seguinte expediente: TELEX CIRCULAR Nº 204, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 21.08.90, apreciando o Processo nº 11.382, relativo à solicitação do Partido do Solidarismo Libertador-PSL, determinou a anotação da data da Convenção Nacional e transmissão a este Tribunal das novas datas destinadas à realização das Convenções Municipais e Regionais, conforme reunião do Partido consignada em ata de 06.08.1990: CONVENÇÕES MUNICIPAIS: até 9 de setembro de 1990; CONVENÇÕES REGIONAIS: até 16 de setembro de 1990. DESPACHO:.... "Ciente. Anote-se". Em seguida, o Sr. Presidente comunicou que os Juízes, a seguir relacionados, estarão ausentes durante duas semanas para viagem de trabalho ao exterior, ficando, desde já, designados seus respectivos substitutos: 1- DR. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (2a. ZONA), Substituto: DR. JOVAL DO NUNES GOMES; 2- DR. SÍLVIO DE ARRUDA BELTRÃO .. (3a. Zona), Substituto: DR. ZAMIR MACHADO FERNANDES; 3- DR. ELOY D'ALMEIDA LINS (4a. Zona), Substituto: DR. MARCELO MÁRCIO JOSÉ FERNANDES; 4- DR. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (5a. Zona), Substituto: DR. JOSIAS HORÁCIO DA SILVA; 5- DR. EDGAR SOBREIRA DE MOURA (6a. Zona), Substituto: DR. JOSÉ ANTÔNIO AMORIM. Continuando, o Des. Presidente informou que participará do II ENCONTRO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, a realizar-se em Vitória-ES, no período de 05 a 09 de setembro, solicitando que o Des. Cláudio Américo de Miranda assuma

a Presidência do Tribunal durante a sua ausência. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente trouxe a julgamento a minuta de Resolução, a seguir transcrita, destinada a estabelecer instruções complementares às apurações do próximo pleito, tendo sido a mesma aprovada, à unanimidade, com Emendas Redacionais: "INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DESTINADAS À APURAÇÃO DE VOTOS A SER FEITA COM O CONCURSO DE MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS. (ELEIÇÕES DE 03.10.90/25.11.90). O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação do plano traçado para as apurações no Recife e Área Metropolitana, as quais serão feitas com o concurso de membros das mesas receptoras de votos, resolve expedir as seguintes instruções: Art. 1º. As apurações das eleições de 1990 dar-se-ão, nos dois turnos, com o concurso de membros das mesas receptoras de votos, nas zonas eleitorais do Recife e Área Metropolitana. Parágrafo único. Tendo em vista o caráter múltiplo das eleições deste ano, comporão a turma apuradora o presidente da mesa receptora e mais dois membros de sua livre escolha. Art. 2º. Como elementos fixos de cada turma apuradora, o Presidente da respectiva Junta nomeará até três escrutinadores, os quais receberão instruções diretas do Tribunal e do Juiz Presidente, a fim de garantir a necessária uniformidade de procedimentos entre as diversas Juntas Apuradoras. Art. 3º. As Juntas Apuradoras serão distribuídas em núcleos, nos quais serão concentradas diversas ou uma só Junta. Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de coleta de votos e cumpridas as formalidades legais de encerramento de todas as ações da mesa receptora, seu presidente e dois de seus membros serão conduzidos ao Núcleo de Apuração, onde se dará a contagem dos votos, na forma da lei e destas Instruções complementares. Art. 4º. Cada Junta Apuradora terá à sua disposição vinte mesas, as quais serão compostas por três mesários e até três escrutinadores. Art. 5º. O Juiz Presidente da Junta Apuradora ocupará, com os respectivos vogais, posição de destaque em relação às mesas, de tal forma que possa ter uma visão de todos os trabalhos, coordenando e supervisionando a atividade dos apuradores. Art. 6º. Para

maior agilidade dos trabalhos, a cada Junta deverá corresponder, em média, tanto quanto possível, 50 urnas. Dessa forma, haverá uma turma apurando e uma aguardando a oportunidade de iniciar os seus trabalhos. Art. 7º. Os vogais deverão ser distribuídos em posições estratégicas em relação às turmas apuradoras, procedimento que facilitará apreciavelmente o trabalho dos Juízes. Art. 8º. As pendências porventura surgidas por ocasião da apuração serão julgadas pela Junta Apuradora, que decidirá por maioria de votos de seus membros. Art. 9º As impugnações não serão apreciadas uma a uma pela Junta. As cédulas impugnadas (ou aquelas que suscitarem dúvidas à turma apuradora), quer na votação majoritária, quer na proporcional, serão colocadas à margem pela turma apuradora, que somente depois de contados todos os resultados regulares convocará a Junta para dirimir as pendências de uma só vez. § primeiro. No caso excepcional de grande número de impugnações, a turma recorrerá de pronto ao Juiz Presidente, para sanar o motivo das pendências. § segundo. Por conveniência de ordem prática, os resultados apurados somente deverão ser registrados no competente BU (boletim de urna), depois de decidida a pendência pela Junta. Art. 10. Antes do início propriamente dito dos trabalhos de apuração, o Juiz Presidente da Junta Apuradora deverá reunir fiscais e membros da imprensa, e definir, à luz da legislação, destas Instruções e de sua visão peculiar dos trabalhos, os procedimentos de cada um desses segmentos, a fim de que a apuração transcorra dentro de um clima de mútuo entendimento e colaboração. Art. 11. O BU (boletim de urna) será extraído em quatro vias, destinando-se, a primeira, à Comissão Apuradora, uma ao Cartório Eleitoral, uma ao Comitê Interpartidário e outra ao Afixador. Parágrafo único. A depender dos recursos postos à disposição de cada Junta ou Núcleo, as vias destinadas aos partidos políticos e à imprensa poderão ser fotocopiadas, com o objetivo de atender a quantos delegados de partido ou membros da imprensa estiverem presentes no local de apuração. Art. 12. O Juiz Presidente da Junta Apuradora somente poderá dissolver a Junta depois de concluído o trabalho de digitação dos respectivos resultados, oportuni-

dade em que a Comissão Apuradora autorizará sua to-
talização. Art. 13. Os trabalhos de cada Junta Apu-
radora, em relação às urnas, serão encerrados, em
termos de escrituração, depois de preenchido cada
boletim de urna, o qual servirá como documento de
entrada para o computador, não havendo, dessa for-
ma, transcrições de resultados de boletim para ou-
tro, ou de boletim para um mapa de totalização,
nem mesmo de rascunhos para o boletim de urna. Art.
14. Para garantia de uma harmonia de procedimentos
entre as diversas Juntas Apuradoras, deverão ser a-
dotadas as seguintes ações sucessivas por cada tur-
ma de apuração: I. Constituem medidas preliminares
indispensáveis. a. Exame da ata dos trabalhos e de-
mais documentos da seção eleitoral. b. Verificação
da inviolabilidade da urna. c. Abertura da urna.
d. Retirada de todas as cédulas e papéis do interi-
or da urna. II. Constituem procedimentos sucessi-
vos: a. Contagem do número de cédulas, a ver se há
adequação com o número de votantes, indicado na
ata da seção eleitoral. Neste particular, dar-se-á
como regular a observância de pequenas diferenças,
atribuídas, em geral, a defeito de contagem por o-
casião do fechamento dos trabalhos da seção, desde
que não haja indício de fraude. b. Administração
dos possíveis votos em separado, guardadas as re-
recomendações do Art. 14 e incisos da Resolução
16.640/90, do TSE. c. Quatro contagens serão promo-
vidas, uma para cada eleição. d. Para o cargo de
Governador, as cédulas correspondentes a cada can-
didato deverão ser separadas, carimbadas as nulas
e em branco, empilhadas todas por espécie (nomina-
is, nulas e em branco) e anotados os respectivos
resultados no boletim de urna, revelando-se, em
voz alta, os nomes correspondentes a cada pilha de
cédulas. e. Para o cargo de Senador, os procedimen-
tos serão os mesmos da alínea anterior. f. Para os
cargos proporcionais, serão observados os seguin-
tes procedimentos: 1. Anotar, na cédula que não
contenha esse dado, com tinta vermelha, o número
correspondente ao candidato votado, tanto no campo
relativo aos deputados federais, quanto no dos de-
putados estaduais. 2. Carimbar e rubricar, em cada
um dos dois campos, os votos em branco, os nulos e
os de legenda. 3. Empilhar as cédulas correspondem-

tes aos votos para deputados federais, por espécie: votação nominal (pelos números), votação em branco, votação nula e votação de legenda. 4. Contar cada pilha, anunciando-se, em voz alta, os números correspondentes, e anotar os respectivos resultados no boletim de urna. 5. Repetir as operações de 1 a 4 em relação aos deputados estaduais. g. Tendo havido impugnação para qualquer das eleições, a turma apuradora convocará a Junta para julgamento das pendências, antes de anotar os resultados apurados no boletim de urna. A circunstância de os boletins de urna se destinarem ao processo de digitação, para a correspondente computação dos votos, não exige que seja observada a ordem numérica na anotação desses votos. h. No caso de acolhimento, pela Junta, da impugnação promovida, deverá esta proceder como de direito, nos termos da Resolução 16.640/90, do TSE, e do Código Eleitoral. Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Apuradora, que dos mesmos dará notícia circunstanciada no boletim de urna e na ata dos trabalhos. Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário". Continuando, S. Exa., o Des. Presidente, passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 5599/90, Cl. I, procedente da 10a. Zona/Olinda. O Juiz Eleitoral solicitando a renovação, por mais um ano, do prazo de permanência do auxiliar de Cartório, MARCOS AURÉLIO MEDEIROS E SILVA, a disposição daquela Zona desde 02.09.87. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5601/90, Cl. I, procedente da 20a. Zona/Carpina. O Juiz Eleitoral solicitando a renovação do prazo de permanência, por mais um ano, da Auxiliar de Cartório MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO, à disposição daquela Zona desde 14.09.89. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5602/90, Cl. I, procedente da 34a. Zona/Surubim. O Juiz Eleitoral indicando a Sra. LUIZA DE SOUZA E SILVA para assumir a Escrivania Eleitoral daquela Zona, durante o impedimento da titular, CREUZA MARIA SILVA DE LIMA, que entrou em gozo de férias a partir de 24.07.90. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido. Homologados os atos anteriormente prat

cados". PROCESSO Nº 5603/90, Cl. I, procedente da 53a. Zona/Canhotinho. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 1º Cartório, pelo qual' responde o escrivão ADALBERON BEZERRA LINS e solicitando a transferência do serviço eleitoral para o 2º, a cargo do titular CLÊNIO CALLADO DE ALBUBUQUERQUE. DECISÃO: "Unanimemente, homologado o rodízio para o Cartório do 2º Ofício. Biênio a ' partir de 10.08.90". PROCESSO Nº 5604/90, Cl. I , procedente da 89a. Zona/Tacaratu. O Juiz Eleitoral solicitando a renovação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório MARIA ALBANEIDE LIMA, à disposição daquela Zona desde 18.08.80. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5605/90, Cl. I, procedente ' da 105a. Zona/Caruaru. O Juiz Eleitoral solicitando a renovação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório ANTÔNIA LÚCIA DA SILVA e MARIA GERUSA HÓSTIO, à disposição daquela Zona desde 17.09.87 e 19.09.89, respectivamente. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5609/90, Cl. I, procedente da 25a. Zona/Goiana. O Juiz Eleitoral solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência ' da Auxiliar de Cartório LUZIA ELIPCIA GOUVEIA TRAVASSOS DE LIRA, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5610/90 , Cl. I, procedente da 71a. Zona/Serra Talhada. O Juiz Eleitoral solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório, GILDETE BEZERRA DE SOUZA MELO, MARIA DA PENHA DA SILVA e MARILENE FRANCISCA DOS SANTOS, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5611/90, Cl. I, procedente ' da 92a. Zona/Garanhuns. O Juiz Eleitoral solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório MANOEL OURO ' PRETO NETO, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5612/90, Cl. I , procedente da 23a. Zona/Nazaré da Mata. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 2º ' Cartório e solicitando a transferência da Escrivania Eleitoral para o 1º, a cargo da Titular CLEONICE JOSÉ VICENTE DOS SANTOS. DECISÃO: "Unanimemente, homologado o rodízio. Biênio do 1º Ofício '

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

a partir de 09.08.90". PROCESSO Nº 5613/90, Cl I, procedente da 78a. Zona/Parnamirim. O Juiz Eleitoral solicitando a prorrogação, por mais um ano , do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório ' NIEDJA SOARES DE ARAÚJO DA SILVA, naquela Zona. ' DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 5600/90, Cl. I, procedente da 11a. Zona/ Jaboatão. O Juiz Eleitoral solicitando a renovação do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório GEORGINA SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS, pelo prazo de um ano, a contar de 13.06.90. DECISÃO: "Unanimemente, e deferido o pedido até 31.12.90, considerando-se o fato de se tratar de ano eleitoral". Em seguida, usou da palavra o Des. Cláudio' Américo de Miranda trazendo à Mesa o PROCESSO Nº 3310/90, Cl. VI, no qual havia pedido vista em ' sessão de ontem. DECISÃO: "Por maioria, contra os votos do Des. Cláudio Américo de Miranda e do Dr. Itamar Pereira da Silva, negou-se provimento ao Recurso". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 21/02/2025 10:20:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br